



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
ADESÃO DE ATA Nº 029/2026

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 58.673.892/0001-71, com sede administrativa na Av. Perimetral, s/nº, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, CEP 78.887-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S. F. TAPURAH LTDA**, nome fantasia **PLESNER SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.165.633/0001-81, estabelecida na Avenida das Flores, nº 173, Sala 02, Quadra 026, Lote 0019, Bairro São Cristóvão, Tapurah/MT, CEP 78.573-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Sr. WELLYNER RODRIGUES DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato Administrativo nº 057/2026, celebrado nos termos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2026 do Município de Tapurah/MT, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários e de translado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2026 do Município de Tapurah/MT, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto compreende a prestação de serviços funerários destinados à concessão do benefício eventual de auxílio funeral às famílias em situação de vulnerabilidade social, incluindo o fornecimento de urnas funerárias adultas e infantis, preparação e higienização do corpo, assistência básica aos familiares, disponibilização de veículo funerário e execução de translado terrestre, quando necessário.

1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação formal, autorização, ordem de serviço ou documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

equivalente emitido pela Secretaria requisitante, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, garantindo atendimento digno, célere, adequado e humanizado às famílias beneficiárias, cabendo-lhe corrigir, substituir ou refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desconformidade com as condições contratadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais)**, correspondente aos valores registrados na Ata de Registro de Preços nº 79/2026 e aceitos pela Administração Municipal.

2.2. O valor contratual engloba a totalidade do objeto decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 79/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 013/2026 do Município de Tapurah/MT, compreendendo a prestação de serviços funerários e de translado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias adultas e infantis, preparação e higienização do corpo, assistência básica aos familiares, disponibilização de veículo funerário e translado terrestre, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Boa Esperança do Norte/MT, conforme descrito na Cláusula Primeira, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

2.3. O valor contratado possui natureza de preço por item, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento integral do contrato, não sendo devidos pagamentos adicionais pela Administração, salvo nas hipóteses legais devidamente justificadas e autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Item	Cód. Ágilli	Cód. TCE-MT	Descrição dos Itens	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Global.
01	2625	40580 2-0	AUXILIO FUNERÁRIO PARA ADULTO - SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE UMA URNA EM MADEIRA TIPO PINUS ACABAMENTO INTERNO, FORRO DE PAPEL, BARRADO DE TNT, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO EXTERNO FUNDO PREPARADOR, TAMPA TRADICIONAL, SEIS ALÇAS FIXA, 02 VELAS, 01 VEU, 01 CONJUNTO DE ROUPA, ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM CETIM OU MANTA ACRILICA, INVÓLUCRO, PARAMENTAÇÃO E ASSISTENCIA MODELO SIMPLES(CAFÉ, AGUA, COPO DESCARTAVEL) HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 CARRO PARA O TRANSPORTE DO CORPO CADAVERICO DENTRO DA SEDE DO MUNICIPIO.	UNI D.	15	R\$ 3.800,00	R\$ 57.000,00
02	2626	00018 215	AUXILIO FUNERÁRIO PARA CRIANÇA - SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTO DE UMA URNA INFANTIL DE ATE 1,40M DE COMPRIMENTO EM MADEIRA TIPO PINUS ACABAMENTO INTERNO, FORRO DE PAPEL, BARRADO DE TNT, TRAVESSEIRO, ACABAMENTO EXTERNO FUNDO PREPARADOR, TAMPA TRADICIONAL, SEIS ALÇAS FIXA, 02 VELAS, 01 VEU, 01 CONJUNTO DE ROUPA, ORNAMENTAÇÃO DA URNA COM CETIM OU MANTA ACRILICA, INVÓLUCRO, PARAMENTAÇÃO E ASSISTENCIA MODELO SIMPLES(CAFÉ, AGUA, COPO DESCARTAVEL) HIGIENIZAÇÃO DO CORPO, DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 CARRO PARA O TRANSPORTE DO CORPO CADAVERICO DENTRO DA SEDE DO MUNICIPIO.	UNI D.	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
03	2627	00010 648	TRANSLADO TERRESTRE DE CADAVERES - COM UTILIZACAO DE VEÍCULO FUNERÁRIO, SEM TAXA DE SEGURO INCLUSA, EM TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO.	KM	10.00 0	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Valor global do contrato: **R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).**

2.4. O valor contratual possui natureza de preço por item, abrangendo a totalidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- I** – Prestação dos serviços funerários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;
- II** – Fornecimento de urnas funerárias adultas e infantis, conforme o caso;
- III** – Preparação, higienização, ornamentação, paramentação e demais itens que compõem o auxílio funeral contratado;
- IV** – Disponibilização de veículo funerário e execução de translado terrestre, quando solicitado pela Administração;
- V** – Assistência básica aos familiares, conforme condições previstas no Termo de Referência;
- VI** – Materiais, mão de obra, transporte, deslocamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto;
- VII** – Quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

2.5. Não serão devidos valores adicionais pelo Município além do montante previsto neste Contrato, competindo exclusivamente à CONTRATADA suportar todos os custos necessários à plena execução do objeto, sendo vedada a solicitação de quaisquer acréscimos financeiros não previstos contratualmente, salvo nas hipóteses legais devidamente justificadas e autorizadas.

2.6. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme identificado no processo administrativo e na respectiva Nota de Empenho.

2.7. O pagamento será realizado por demanda, conforme os serviços efetivamente prestados e atestados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I** – Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- II** – Documento comprobatório da execução dos serviços, contendo, quando aplicável, data da prestação, identificação da solicitação, serviço executado, origem e destino do translado, quilometragem percorrida e autorização da Secretaria requisitante;
- III** – Atesto de execução e conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato;
- IV** – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

2.9. A simples apresentação da Nota Fiscal não gera direito automático ao pagamento, que ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços e ao respectivo atesto pelo Fiscal do Contrato.

2.10. Em caso de inconsistências ou pendências na Nota Fiscal, nos documentos comprobatórios ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional adequada para a execução do objeto, incluindo equipe capacitada, materiais, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à prestação dos serviços funerários e de translado, em quantitativo suficiente para assegurar o atendimento das demandas durante toda a vigência contratual.

3.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos e exigências previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato, compreendendo a prestação dos serviços funerários, o fornecimento de urnas funerárias, a preparação e higienização do corpo, a assistência básica aos familiares e o translado terrestre, quando solicitado.

3.3. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada, a Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram o processo administrativo;

II – Disponibilizar equipe capacitada, veículos, materiais e estrutura necessária à prestação adequada dos serviços funerários e de translado;

III – Fornecer urnas funerárias adultas e infantis, conforme o caso, observadas as especificações contratadas;

IV – Realizar a preparação, higienização, ornamentação, paramentação e demais serviços previstos para o auxílio funeral;

V – Executar o translado terrestre, quando solicitado, observando a origem, destino, quilometragem autorizada e demais informações necessárias à fiscalização;

VI – Iniciar as providências necessárias à prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da solicitação formal da Administração;

VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – Apresentar Nota Fiscal, comprovantes de execução, documentos de translado, quando houver, e demais documentos exigidos pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

IX – Corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desconformidade com as condições contratadas;

X – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação;

XI – Observar a legislação aplicável, bem como as normas sanitárias, administrativas e técnicas pertinentes à execução do objeto.

3.4. Todos os custos necessários à execução do objeto contratual estarão integralmente incluídos no valor contratado, sendo vedada qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, competindo exclusivamente à CONTRATADA arcar com despesas operacionais, materiais, mão de obra, transporte, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

3.5. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio de servidor designado, que verificará a conformidade dos serviços prestados, os documentos comprobatórios apresentados e o cumprimento das condições contratuais.

3.6. A CONTRATADA deverá atuar com ética, responsabilidade, eficiência, zelo e respeito às famílias atendidas, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a prestação de serviços funerários e de traslado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme condições, especificações e prazos definidos no Termo de Referência.

4.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada, formalizada por termo aditivo e demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração, observadas as condições pactuadas.

4.3. Eventual prorrogação somente será admitida quando necessária à continuidade do atendimento das demandas da Administração, especialmente diante da necessidade contínua de disponibilidade e da ocorrência imprevisível das demandas relacionadas ao auxílio funeral, desde que devidamente justificada e em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria demandante, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSO	VALOR PARA 2026	VALOR PARA 2027
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	08.002.08.244.0023.2056	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39	412	1.500.0000000	R\$ 71.000,00	R\$ 71.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Os riscos ordinários inerentes à execução do objeto contratual são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à Administração os riscos decorrentes de atos unilaterais, alterações de interesse público e fatos do príncipe, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** Executar integralmente o objeto contratado, consistente na prestação de serviços funerários e de traslado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.
- b)** Planejar, providenciar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, veículos, equipamentos, equipe capacitada e estrutura adequada para a prestação dos serviços funerários e de traslado.
- c)** Garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços prestados, assegurando atendimento digno, célere, humanizado e compatível com as especificações exigidas, responsabilizando-se por falhas, irregularidades ou inadequações.
- d)** Realizar, quando necessário e mediante solicitação da fiscalização, ajustes, complementações ou correções na execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento do contrato.
- e)** Manter comunicação prévia e contínua com a fiscalização do contrato, informando tempestivamente quaisquer intercorrências que possam comprometer a execução do objeto, sendo vedadas alterações sem prévia anuência da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

- f) Disponibilizar equipe capacitada para a execução dos serviços, assumindo integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais despesas decorrentes, inexistindo qualquer vínculo com a Administração.
- g) Iniciar as providências necessárias à prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência e nas solicitações formais emitidas pela Administração.
- h) Permitir ampla fiscalização por parte da Administração Municipal, prestando todas as informações solicitadas e permitindo o acompanhamento, verificação e controle da execução dos serviços.
- i) Emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo as informações exigidas pela Administração, para fins de atesto, liquidação e pagamento.
- j) Apresentar, quando houver traslado, documento comprobatório contendo, no mínimo, data da prestação do serviço, identificação da solicitação, origem e destino do deslocamento, quilometragem percorrida e autorização da Secretaria requisitante.
- k) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- l) Responder por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, atos, omissões ou falhas na execução do objeto.
- m) Refazer, corrigir ou complementar, sem ônus para a Administração, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as orientações administrativas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto, incluindo informações quanto à solicitação dos serviços funerários, autorização de traslado, local de atendimento e demais diretrizes pertinentes.
- b) Designar formalmente Fiscal do Contrato, responsável por acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços, registrando eventuais não conformidades e solicitando correções quando cabíveis.
- c) Disponibilizar as informações indispensáveis à correta execução do objeto, especialmente quanto à identificação da solicitação, autorização da Secretaria requisitante, origem e destino do traslado, quando houver, e demais dados necessários à prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, condicionado ao atesto do Fiscal e à apresentação da Nota Fiscal e da documentação exigida.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer inadequações verificadas na prestação dos serviços, concedendo prazo para correção quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

f) Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, após a instauração do devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Emitir solicitação formal, autorização, ordem de serviço ou documento equivalente para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da publicação em meio oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite legal, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificados e formalizados pela Administração.

8.2. Qualquer alteração que implique modificação no objeto contratado, nos quantitativos, nos prazos de atendimento, nas condições de execução dos serviços funerários e de traslado ou nas exigências técnicas, operacionais ou legais deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou instrumento equivalente, conforme o caso, observada a legislação vigente.

8.3. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto contratado, devendo permanecer vinculadas à prestação de serviços funerários e de traslado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, conforme previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo de servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, competindo-lhes acompanhar, conferir, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução do objeto contratual e adotar as providências necessárias à boa gestão do contrato, sem prejuízo das demais atribuições legais.

9.1.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, atuarão como fiscais:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

TITULAR: RAIELLEN DE OLIVEIRA SOUSA

SUPLENTE: IZABEL SANTI BAUER

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os valores do presente Contrato permanecerão fixos e irredutíveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta, nos termos da legislação vigente.

10.2. Após o período previsto no item anterior, caso haja prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste anual, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no Termo de Referência, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

10.3. Permanecem asseguradas as hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas, justificadas e formalmente autorizadas pela Administração.

10.4. O reajuste ou eventual recomposição não poderá descaracterizar o objeto contratado, devendo observar os valores, condições e limites aplicáveis à prestação dos serviços funerários e de traslado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, conforme previsto no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, observando-se o devido processo administrativo, conforme segue:

I – Advertência, por infrações de menor gravidade, quando não justificarem a aplicação de penalidade mais severa;

II – Multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento injustificado dos prazos de atendimento ou execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida;

III – Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando:

a) O atraso ultrapassar o limite previsto no inciso II;

b) Ficar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto;

c) Houver execução dos serviços em desconformidade relevante com o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços ou este Contrato, comprometendo o atendimento adequado às famílias beneficiárias;

IV – Impedimento de licitar e contratar;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui outras previstas na legislação vigente, nem a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de falhas na prestação dos serviços funerários e de traslado.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

11.4. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidade, será assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório, mediante instauração de processo administrativo específico, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido/extinto, na forma do disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e observados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de indenização.

12.2. Constituem motivos para a rescisão/extinção contratual, entre outros previstos em lei:

- a) A inexecução total ou parcial do objeto contratado, consistente na prestação de serviços funerários e de traslado, incluindo o fornecimento de urnas funerárias, nos termos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;
- b) O descumprimento relevante das obrigações contratuais, especialmente quanto ao atendimento adequado, digno, célere e humanizado às famílias beneficiárias;
- c) O atraso injustificado no início das providências necessárias à prestação dos serviços, bem como a ocorrência de falhas graves que comprometam o atendimento da demanda solicitada pela Administração;
- d) A execução dos serviços em desconformidade com as especificações, prazos, quantitativos, autorizações ou condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- e) A ausência de comprovação adequada dos serviços prestados, especialmente nos casos de traslado terrestre, quando exigidas informações sobre origem, destino, quilometragem percorrida e autorização da Secretaria requisitante;
- f) A inobservância das normas legais, sanitárias, administrativas e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, bem como das determinações da Administração e dos órgãos de controle;
- g) Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.3. A rescisão/extinção contratual não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive prejuízos de natureza administrativa, financeira, operacional ou decorrentes de falhas na prestação dos serviços funerários e de traslado, nem prejudica a aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente por ambas as partes, cada qual respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as normas de Direito Civil.

13.2. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorriso – MT, por ser o competente para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

sede da Administração Pública contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos da legislação vigente.

13.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Boa Esperança do Norte/MT, 22 de julho de 2026.

CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:7258699015

3

Assinado digitalmente por CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=18819852000170, OU=videoconferencia, CN=CALEBE FRANCESCO
FRANCIO:72586990153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.23 09:49:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Contratante

WELLYNER RODRIGUES

DE

OLIVEIRA:04527037943

Assinado de forma digital por

WELLYNER RODRIGUES DE

OLIVEIRA:04527037943

Dados: 2026.07.22 17:39:36 -03'00'

S. F. TAPURAH LTDA

Nome fantasia: PLESNER SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CNPJ: 60.165.633/0001-81

WELLYNER RODRIGUES DE OLIVEIRA

Representante Legal da Empresa

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA

NOME: Guilherme
RG:
CPF: 738.080.325-20

2ª TESTEMUNHA

NOME: Luiz H. Almeida
RG:
CPF: 057.112.681-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

MINUTA DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2026 – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: S. F. TAPURAH LTDA (PLESNER SERVIÇOS FUNERÁRIOS)

CNPJ: 60.165.633/0001-81

VALOR TOTAL: R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais).

OBJETO: “ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE TRANSLADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.”

PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE.

JESUÉ SOARES DOS SANTOS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.